

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 475/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.º.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autúo a
presente reclamação apresentada por.....
NILDO ALVES DA SILVA.....contra
NAVEGAÇÃO MONTENEGRO......

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév.,13ºsal. e fér.props.,sal.-fam.,hor.ext.,FGTS e anotação
e assinatura da CTPS.
Valor- sub-total: cr\$443,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 475/72.
Em 04/09/1972.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de 19 72.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NILDO ALVES DA SILVA.

(Reclamante)

Motorista.

(Profissão)

Casado.

(Estado Civil)

Brasileiro.

(Nacionalidade)

residente em Timbaúva. Neste Município. portador da C.P. — N.º

88 630

Série 139ª.

, e apresentou a seguinte reclamação contra

NAVEGAÇÃO MONTENEGRO.

(Reclamado)

Empresa de Cargas e Descarga

(Atividade)

domiciliado n.º as imediações do Frigorífico Renner, Nesta Cidade.

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE foi admitido em 10.06.72 e demitido, sem justa causa, em 02.09.72;
QUE trabalhava em média 9 horas e meia por dia;
QUE foi contratado para perceber cr\$320,00 mensais, pagos semanalmente cr\$80,00; QUE nunca lhe foram pagas horas extras, bem como salário-família; QUE sua CTPS não foi anotada nem assinada pela reclamada; QUE tem seis(6)filhos.

ANTE AO EXPÔSTO, R E C L A M A:

- 1)-Aviso prévio (8 dias):.....CR\$ 85,36
- 2)-13º salário proporcional (3/12):.....CR\$ 80,04
- 3)-Férias proporcionais (3/12):.....CR\$ 53,52
- 4)-Salário-família(6 filhos)todo o tempo trabalhado:..CR\$ 224,64
- 5)-Horas extras trabalhadas (1-1/2 horas)todo tempo:...a calcular.
- 6)-F.G.T.S. guias e depósito:..... - - - - -
- 7)-Anotação e assinatura da CTPS.

Sub-total:.....CR\$ 443,56

O reclamante reclama ainda, viagens feitas, além das horas extraordinárias, as quais ainda não foram aceitas. Ficou o mesmo, ciente do dia designado para audiência ou seja: (19) dezenove de setembro de 1972, às (13:30) treze horas e trinta minutos, podendo, se julgar necessário, trazer provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Nildo Alves da Silva.
Nildo Alves da Silva.

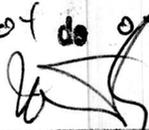
Reclamante:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *provisão*
em nome do Sr. Cel. Justiça,
Deu fé.

Montenegro, 07 de 07 de 1972.


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 475/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. NAVEGAÇÃO MONTENEGRO.
Mediações do Frigorífico Renner. Nesta Cidade.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Nildo Alves da Silva.

Reclamado: Navegação Montenegro.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia DEZENOVE (19) do mês de SETEMBRO/72, às treze e vinte (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

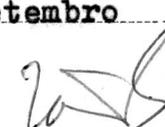
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de setembro de 19 72.

05-9-72
NAV. MONTENEGRO LTDA.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



4
mmj

PROCESSO N°.....475/72..

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e 72, às 13,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
juízo de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini
e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

NILDO ALVES DA SILVA, reclamante, e NAVEGAÇÃO MONTENEGRO, re-
clamada, para audiência de instrução e julgamento do proces-
so onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias,
salário família, horas extras, FGTS e anotação e assinatura
da CP; Presentes as partes, estando o reclamado, representado
pelo sr. Marcos Adriano Henke, com credenciais arquivadas na
Secretaria desta Junta, acompanhado do Estagiário, Solicita-
dor Carlos V.P. Bandeira, que juntou instrumento apud-acta.
Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador
foi dito que trazia a contestação por escrito e protestava
por sua ouvida e juntada aos autos, o que foi deferido. Pro-
posta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a recla-
mada anota a C.P. do reclamante, neste ato, com a data de ad-
missão de 3.8.72, e de demissão em 2.9.72, com a remuneração
de R\$ 280,00 mensais. A reclamada paga ao reclamante, neste
ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 100,00
e entregará ao reclamante as guias de AM do FGTS com o códi-
go 14 no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria
desta JCJ. Quando do cumprimento integral do presente acor-
do por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, ge-
ral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. A
Junta homologou. Custas de R\$ 12,00, pela reclamada, calcula-
das sobre o valor arbitrado de R\$ 120,00. E, para constar, foi
lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA Procurador da reclamada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Colenda Junta

5
JMJ

CONTESTANDO a reclamatória trabalhista proposta por Nildo Alves da Silva, a reclamada Navegação Montenegro, diz :

Preliminarmente :

O reclamante foi admitido pela reclamada em 03.08.72, com o salário de cr\$280,00 mensais, na forma de pagamento semanal e não na data postulada na inicial e não com o salário alegado, e que durante o mes de julho fez alguns biscates a pedido de um motorista acidentado de nome Belchior Viana e foi satisfeito no pagamento.

O Mérito :

1. Improcedem as parcelas reclamadas relativas aos itens 1,2 e 3 (Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais), tendo em vista que o postulante foi demitido por ter cometido falta grave, pois rebelou-se contra uma ordem superior, ofendendo com palavras de baixo calão e até ameaçando seus chefes, provocando verdadeiro escândalo nas dependências da firma;

2. É igualmente improcedente o pagamento de salário-família, pois o reclamante deixou de apresentar a documentação necessária e até o presente momento nem sequer entregou sua CP para ser assinada;

3. As horas extras reclamadas, cujo montante, não é o verdadeiro, já foram pagas conforme documentação que se junta;

4. Não cabe a liberação FGTS, tendo em vista a falta grave cometida;

5. Protesta a reclamada pela apresentação da CP do reclamante, nesta audiência, a fim de ser anotada com a data de admissão de 03.08.72 e demissão em 02.09.72.

Mediante a inquirição de testemunhas e juntada de prova documental, tudo será provado durante a instrução, esperando-se a total improcedência da ação, por ser de inteira e sã

J U S T I Ç A !

Montenegro, 19 de setembro de 1.972

Ernesto
pp. OAB/RS 1.886 - CPF 019815100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
mmj

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

(Nacionalidade)
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na NESTA CIDADE DE MONTENEGRO

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o ~~bacharel~~ ESTAGIÁRIO CARLOS V. BOOS BANDEIRA
Dra. sineira casado
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, Rio G. do Sul sob n.º

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

MAURÍCIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO, 19 de SETEMBRO de 197

p. NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA. -
+ Alcides Johnes

VISTO: Alcides Johnes
Juiz do Trabalho, Presidente

8
Fm

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Marco Adriano Henke,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 09 / 19 72

CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
fmm

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 216/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-475/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NILDO ALVES DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **NAVEGAÇÃO MONTENEGRO**

NAVEGAÇÃO MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **.12,10.-.-.-** (**Doze cruzeiros e dez centavos.-.-.-**)

referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	impresso	Cr\$	0,10
11.	Acordo	Cr\$	12,00
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		Cr\$	12,10

(**DOZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.-.-.-** (por extenso))

Montenegro 19 de setembro de 19 72

Quissela Kuhn

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

Quissela Kuhn-Encar.do SACE

JUSTIÇA DO TRABALHO
SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

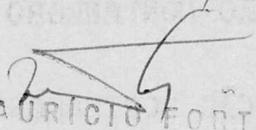
19/09/72

OK

FUNCIONÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda
entregou, nesta Secretaria, as
guias de F.A.T.T.
DOU FÉ. Montenegro, 25/09/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu
na secretaria desta Junta, o reclamante e le-
vantou as guias de AM, código 14, do FGTS, tudo
conforme acordo constante na ata de fls.4.
MONTENEGRO, 02/10/72.

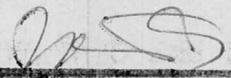

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

*Em 2.10.72
Nildo N. da Silva.*

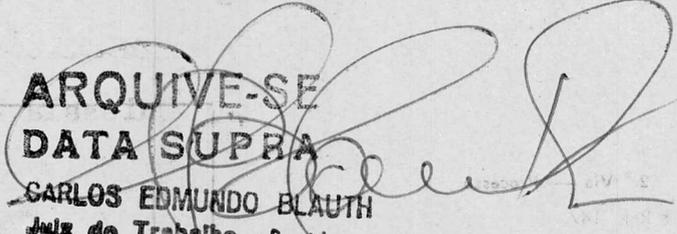
rte.:NILDO ALVES DA SILVA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 02, 10, 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA